

Publicado no D. O. E.

Em, 05/03/2013

pl Jondim
Secretaria do Tribunal Pleno



Publicado no D. O. E.

Em, 04/02/2013

pl Jondim
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 01/2013

Dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de documentos relativos à realização de festividades locais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a competência do Tribunal no exercício da fiscalização sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade das práticas públicas;

CONSIDERANDO que a realização de eventos custeados com recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística ou de interesse público relevante;

CONSIDERANDO a relevância do controle das despesas com manifestações culturais, para fins de acompanhamento qualitativo e quantitativo dos gastos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o envio a este Tribunal dos seguintes documentos relativos à realização de festividades locais:

I - quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, e outros dados, conforme modelo do Anexo I;

II - quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura (se houver), e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II;

III - quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades, conforme modelo do Anexo III;

IV - quadro demonstrativo de adequação das receitas e despesas ao Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e às Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), na forma dos arts. 8º e 13 da LRF.

Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação dos documentos de que trata o *caput* é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se despesas com festividades locais as relacionadas, direta ou indiretamente, aos diversos eventos comemorativos de Carnaval e/ou festas juninas realizadas no exercício financeiro pelas Prefeituras Municipais, independentemente da data de empenhamento.

Parágrafo único. É irrelevante para o enquadramento na hipótese do *caput* o nome conferido à festividade.

Art. 3º. Todos os documentos deverão ser enviados em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (MS-Excel), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês da festividade.

Parágrafo único. A mídia será recebida diretamente no setor de protocolo deste Tribunal e encaminhada ao Grupo Especial de Auditoria – GEA - para análise.

Art. 4º. A não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo anterior ensejará a aplicação de multa ao responsável mencionado no parágrafo único do art. 1º, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite da multa prevista no art. 56 da LC nº 18/93 – LOTCE/PB.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

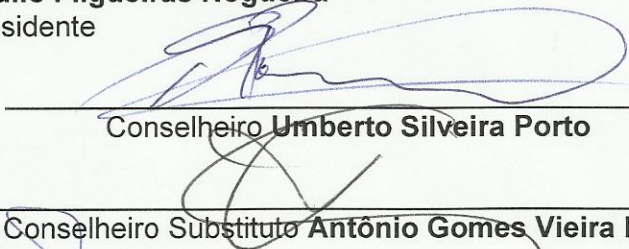
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013.



Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente



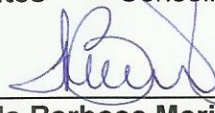
Conselheiro **Antonio Nominando Diniz Filho**



Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**



Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB

ANEXO I

[illegible]

Resolução Normativa RN-TC

ANEXO II

[illegible]

ANEXO III

[illegible]

Handwritten signatures and initials in blue ink on a lined background. The signatures are stylized and cursive. One signature is at the top, another is in the middle, and a third is at the bottom right. There are also some initials or smaller signatures on the left side.